



A9-0119/2023

4.4.2023

RELATÓRIO

sobre a gestão partilhada das pescas na UE e o contributo do setor das pescas para a execução das medidas de gestão (2022/2003(INI))

Comissão das Pescas

Relatora de parecer: Clara Aguilera

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	14
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	16
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	17

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a gestão partilhada das pescas na UE e o contributo do setor das pescas para a execução das medidas de gestão (2022/2003(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 11.º do Tratado da União Europeia (TUE),
 - Tendo em conta o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 25 de julho de 2001, intitulada «Governança Europeia – Um livro branco» (COM(2001)0428),
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada «Pacto Ecológico Europeu» (COM(2019)0640),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho¹,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014²,
 - Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à restauração da natureza, apresentada pela Comissão (COM(2022)0304),
 - Tendo em conta o guia da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) intitulado «Guidebook for evaluating fisheries co-management effectiveness» [Guia para a avaliação da eficácia da gestão partilhada das pescas],
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0119/2023),
- A. Considerando que a política comum das pescas (PCP) deve garantir que as atividades da pesca contribuam para a sustentabilidade ambiental, económica e social a longo prazo, bem como para o aumento da produtividade e para um nível de vida adequado para o setor das pescas;

¹ JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.

² JO L 172 de 26.6.2019, p. 1.

- B. Considerando que o Objetivo 14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas visa a conservação e a utilização sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; que tal objetivo implica, nomeadamente, proporcionar aos pescadores artesanais de pequena escala acesso aos recursos marinhos e aos mercados;
- C. Considerando que o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, menciona, no considerando 14, que «é importante que a gestão da política comum das pescas seja orientada pelos princípios da boa governação»; que esses princípios são descritos em pormenor mais adiante no regulamento, particularmente no artigo 3.º, que destaca a tomada de decisões com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, colocando uma ênfase especial no papel dos conselhos consultivos, na ampla participação das partes interessadas e numa perspetiva a longo prazo;
- D. Considerando que a gestão partilhada só pode funcionar se o princípio da subsidiariedade for respeitado; que a União Europeia poderia desempenhar um papel facilitador na concretização da gestão partilhada;
- E. Considerando que o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia de Biodiversidade para 2030 incluem compromissos e ações específicos, entre os quais figura a criação de uma rede mais vasta de zonas protegidas em terra e no mar em toda a UE, mediante a expansão das zonas Natura 2000; que a proposta de ato legislativo da UE em matéria de restauração da natureza propõe que sejam aplicadas a todos os Estados-Membros metas juridicamente vinculativas de restauração da natureza, tendo em vista abranger, pelo menos, 20 % das zonas terrestres e marítimas da União até 2030 e, até 2050, todos os ecossistemas que necessitam de restauração;
- F. Considerando que existem numerosos casos de aplicação bem sucedida da gestão partilhada das pescas nos Estados-Membros, nomeadamente em Espanha (Galiza, Catalunha e Andaluzia), em Portugal (Algarve e Peniche-Nazaré), na Suécia (Kosterhavets), nos Países Baixos, em Itália (Torre Guaceto), em França (ilha de Sein e projeto CoGeCo) e na Croácia (Telašćica e Lastovo);
- G. Considerando que existem também numerosos casos de sucesso nos países candidatos à adesão à UE, como a Turquia (o projeto SMAP III da UE, concluído em 2009 na baía de Gökova, e o projeto SAD-Rubicon que se lhe seguiu), e em países terceiros, como o Senegal, onde se pratica a gestão partilhada do polvo e da lagosta verde, ou ainda nos países asiáticos, como o Bangladesh, o Camboja, as Filipinas e o Sri Lanca;
- H. Considerando que as regiões ultraperiféricas contribuem enormemente para a dimensão marítima da UE graças às suas vastas zonas económicas exclusivas que representam mais de metade da zona económica exclusiva da UE³;

³ Comunicação da Comissão, de 3 de maio de 2022, intitulada «Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE» (COM(2022)0198).

- I. Considerando que quase 80 % da biodiversidade da UE se encontra atualmente nas suas regiões ultraperiféricas e países e territórios ultramarinos⁴;
- J. Considerando que é necessário ter em conta as características específicas do setor da pequena pesca em algumas regiões europeias, particularmente nas regiões ultraperiféricas, visto que utiliza artes de pesca seletivas com menor impacto ambiental; que o setor é importante para assegurar empregos nas zonas costeiras e garantir um nível de vida adequado às comunidades locais⁵;
- K. Considerando que o princípio geral de gestão partilhada das pescas pode ser facilitado através de apoio e de orientações fornecidos a nível tanto europeu quanto nacional;
- L. Considerando que certos Estados-Membros e regiões dispõem de um quadro jurídico em matéria de gestão partilhada; que, até à data, no entanto, não existe legislação a nível europeu e existem poucos instrumentos que facilitem a aplicação dos mecanismos de gestão partilhada, embora em muitos Estados-Membros da UE a gestão partilhada seja utilizada para gerir certas pescarias, mediante a aplicação de regras que são perfeitamente compatíveis com a atual PCP;
- M. Considerando que, em alguns casos, a gestão tradicional tem registado taxas de sucesso díspares no que toca à melhoria das unidades populacionais e à manutenção do emprego;
- N. Considerando que a gestão das pescas não pode ser dissociada de outros aspetos ligados ao ambiente marinho e às unidades populacionais costeiras, como os aspetos económicos, culturais e sociais referidos no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, que estabelece os objetivos da PCP, e ao longo de todo o texto do mesmo regulamento;
- O. Considerando que é difícil obter e coligir dados e informações sobre o meio marinho e as pescas; que a participação do próprio setor das pescas nestas tarefas, através do envolvimento direto dos operadores, é importante para todos os organismos de investigação públicos e privados a nível europeu, tal como previsto no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas;
- P. Considerando que, em todos os casos de gestão partilhada acima referidos, a alteração do papel do pescador, que passa de sujeito passivo que cumpre regras para protagonista da gestão das pescas no cumprimento das regras acordadas, é essencial para o êxito das iniciativas adotadas, uma vez que contribuirá para uma melhor compreensão destas iniciativas, para a sua defesa e para a fiscalização do seu cumprimento, gerindo os seus métodos de pesca numa abordagem ecossistémica, tomando consciência do impacto das suas pescarias nos ecossistemas; que o papel do pescador como «guardião do mar» é evidenciado através do seu contributo para, nomeadamente, a elaboração de políticas específicas, a redução do lixo marinho e a recolha de plástico no mar;

⁴ Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2021, sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas (JO C 67 de 8.2.2022, p. 25).

⁵ Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2016, sobre a inovação e diversificação da pesca costeira artesanal nas regiões dependentes da pesca (JO C 58 de 15.2.2018, p. 82).

- Q. Considerando que o setor das pescas, particularmente a pesca artesanal em pequena escala, desempenha um papel fundamental na monitorização do estado do meio marinho e das unidades populacionais de peixes, fornecendo dados de grande importância e utilidade para os processos de tomada de decisão;
- R. Considerando que é necessário um trabalho científico que produza dados regulares e atualizados para o aconselhamento sobre as medidas a adotar para garantir uma utilização responsável dos recursos comuns, tal como previsto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas;
- S. Considerando que um sistema de produção sustentável ao longo do tempo deve ser biologicamente saudável e equilibrado, a fim de assegurar um equilíbrio entre as espécies que permita a manutenção das unidades populacionais atuais e futuras; que, para o efeito, deve ser utilizado o melhor sistema de gestão de recursos existente, adaptado a cada caso, tendo-se demonstrado o êxito dos sistemas de gestão partilhada nos casos acima referidos;
- T. Considerando que, em 2017, se estimou que, pelo menos, 9 milhões de pessoas estavam envolvidas em atividades de pesca recreativa marinha na Europa e que o setor da pesca recreativa marinha sustentava quase 100 000 postos de trabalho equivalentes a tempo inteiro, com um impacto económico anual total de 10,5 mil milhões de EUR; que os pescadores recreativos são utilizadores do mar e dos seus recursos; que o setor da pesca recreativa oferece oportunidades económicas às comunidades costeiras;
- U. Considerando que no Livro Branco sobre a governação da União Europeia se afirma que as políticas devem deixar de ser decididas a partir de cima, que a legitimidade da UE depende da participação dos cidadãos, que o sistema de funcionamento da União deve ser mais transparente, uma vez que a participação depende da capacidade dos cidadãos para intervirem no debate público, e que, para o efeito, o grande público deve ser informado de forma mais ativa sobre as questões europeias; que no Livro Branco também se propõe a participação das associações do poder local na elaboração das políticas e uma maior flexibilidade na execução de determinadas políticas comunitárias com um forte impacto territorial; que a PCP revista introduziu o conceito de regionalização e alargou o leque de conselhos consultivos, a fim de consultar as partes interessadas;
- V. Considerando que o Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental, já estabelece, no artigo 9.º, n.º 10, que «em conformidade com os princípios da boa governação estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, os Estados-Membros podem promover sistemas de gestão participativa a nível local a fim de alcançar os objetivos do plano» e que a gestão partilhada é uma forma de gestão participativa;
- W. Considerando que a gestão partilhada, sendo um modelo participativo e de corresponsabilidade, é mais transparente e pró-ativa e é equitativamente democrática, e ajuda a criar sinergias educativas para a gestão dos recursos comuns e a cultura da

responsabilidade, estabelecendo redes de confiança e contribuindo para reduzir os conflitos e superar a relutância em introduzir inovações na gestão das pescas;

- X. Considerando que organizações de pescadores como as «*cofradías*», os «*comités des pêches*» ou os «*prud'hommes de pêcheurs*» poderiam ter um papel importante a desempenhar no desenvolvimento e na implementação dos sistemas de gestão partilhada; que, em alguns Estados-Membros, as «*cofradías*» são organizações de longa data que representam os produtores e desempenham um papel societal fundamental de apoio às comunidades costeiras; que, apesar disso, ainda não são reconhecidas como entidades elegíveis para obter o apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA);
- Y. Considerando que os pescadores, enquanto principais partes interessadas, e as organizações de produtores desempenham um papel fundamental na concretização dos objetivos essenciais da PCP em termos de segurança alimentar, rendimento máximo sustentável, gestão das quotas, comercialização e medidas técnicas de conservação; que, além disso, dão um bom exemplo de gestão das pescarias na UE ao estabelecerem medidas de gestão através de resoluções conjuntas de pescadores, ao organizarem as atividades de pesca em consonância com as exigências do mercado e ao colaborarem com múltiplas partes interessadas para aplicar medidas de gestão a nível local;
- Z. Considerando que a falta de representação e de inclusão das mulheres na gestão das pescas levanta obstáculos à sustentabilidade e ao desenvolvimento;

Contribuição da gestão partilhada para os objetivos da política comum das pescas

1. Chama a atenção para o facto de os sistemas de gestão partilhada das pescas terem em conta tanto os critérios de repartição da PCP, integrando o conhecimento coletivo e abrangendo todos os intervenientes que beneficiam de um recurso coletivo, como os princípios de gestão da PCP, contribuindo para a realização dos objetivos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
2. Considera que, em todos os casos de gestão partilhada analisados, há uma clara possibilidade de melhorar a sustentabilidade dos recursos a nível ambiental, mantendo as vantagens económicas e sociais da atividade, uma vez que os agentes sociais e económicos são diretamente associados ao processo de decisão no âmbito da gestão partilhada; observa que estes sistemas de governação conjunta demonstraram ser mais resistentes a eventuais crises, como a da COVID-19, e contribuíram para uma redução dos conflitos e para uma maior fluidez no processo de decisão sobre a gestão das pescas, promovendo a democratização, a transparência, a confiança e o cumprimento das normas;
3. Assinala que se demonstrou que a gestão partilhada favorece um processo de decisão consensual entre a administração, as partes interessadas pertinentes e os organismos de investigação, que devem atuar sempre em consonância com os princípios da PCP e com outra regulamentação pertinente, aplicando uma abordagem de precaução em todos os casos para garantir que os recursos sejam explorados de forma plenamente sustentável, com base no rendimento máximo sustentável das espécies-alvo; sublinha que este tipo

de gestão e de processo de decisão tem sido um fator importante na aplicação de medidas de conservação bem sucedidas, como as áreas marinhas protegidas e outras medidas eficazes de conservação por zona;

4. Sublinha que o setor da pesca recreativa deve também ser incluído nos sistemas de gestão partilhada, abrangendo tanto os utilizadores como os agentes económicos que contribuem para gerar benefícios socioeconómicos para as comunidades; observa que a introdução da gestão partilhada na PCP é também uma oportunidade para melhorar o reconhecimento e a gestão da pesca recreativa no âmbito desta política;
5. Salaria que os sistemas de gestão partilhada assentam nas pescarias, mas podem também funcionar em situações transfronteiriças e abranger diferentes áreas geográficas, tendo em conta o ambiente em que se desenvolvem, pelo que é aplicada uma abordagem holística; observa, a este respeito, que os acordos de gestão partilhada também poderiam prever mecanismos de troca de quotas;
6. Observa que existe um ciclo de possíveis acordos de gestão partilhada que abrangem diversos acordos de parceria e graus de partilha de poder;
7. Destaca que, uma vez que os organismos de investigação estão diretamente implicados nos sistemas de gestão partilhada, é assegurada a melhoria da recolha de dados científicos; sublinha que estes sistemas permitem gerar dados e conhecimentos que, de outro modo, seria difícil obter, dada a estreita relação entre todas as partes envolvidas (administração, setor da pesca e cientistas – a chamada «tripla hélice»), o que permite desenvolver a capacidade de utilização desta informação por todas as partes para dar respostas rápidas e eficazes a quaisquer questões que possam afetar a pesca; observa, a este respeito, a importância que os fundos da UE podem ter no financiamento da investigação e da recolha de dados e exorta os Estados-Membros a assegurarem a inclusão das possibilidades de financiamento na respetiva execução nacional dos fundos da UE;
8. Sublinha que a gestão partilhada contribui igualmente para criar condições para que o setor das pescas seja economicamente viável e competitivo, para assegurar um nível de vida adequado aos que dependem das atividades de pesca e para garantir que sejam tidos em conta os interesses tanto dos consumidores como dos produtores;
9. Salaria que as organizações de produtores, as *cofradías* e outras organizações, como os *comités des pêches*, podem e devem ser utilizadas como impulsionadores fundamentais da gestão partilhada; salienta que o papel fundamental que estas organizações desempenham na gestão das pescas deve ser reconhecido e reforçado, nomeadamente através do apoio do FEAMPA;
10. Enfatiza que a gestão partilhada contribui para a eliminação das práticas de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, uma vez que a participação do setor e das administrações torna mais fácil identificar, compreender e combater as práticas abusivas, nomeadamente aplicando medidas e práticas de controlo adequadas e eficazes;
11. Destaca o papel crucial que as regiões ultraperiféricas desempenham na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e a poluição dos oceanos, dada a sua dispersão geográfica e a sua localização privilegiada nos oceanos Atlântico e Índico;

assinala que estas regiões devem ser dotadas de uma maior capacidade para aplicar programas de execução e de acompanhamento;

12. Salienta a importância de aplicar plenamente o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas para apoiar os modelos de gestão partilhada, devendo os Estados-Membros servir-se de critérios transparentes e objetivos, incluindo critérios de natureza ambiental, social e económica, na atribuição das possibilidades de pesca de que dispõem; considera que esses critérios podem incluir o impacto ambiental da pesca, o historial de conformidade, o contributo para a economia local e os níveis históricos de capturas;
13. Reconhece que a gestão partilhada pode ser um instrumento útil para melhorar a recolha de dados ambientais e assegurar que as medidas de gestão estejam adaptadas às características específicas das diferentes pescarias, conduzindo a uma maior aceitação e cumprimento por parte dos pescadores; salienta a necessidade de lhe dar uso para melhorar a disponibilidade de dados e medidas, a fim de minimizar os impactos das capturas acessórias em espécies sensíveis;
14. Salienta que as abordagens de gestão partilhada devem atender às vozes de todas as partes interessadas, incluindo as dos representantes sindicais dos nacionais de países terceiros que trabalham nas pescas da UE, com consequências importantes para as condições de trabalho e os direitos laborais;
15. Chama a atenção para o facto de não existir uma avaliação unificada dos casos de aplicação da gestão partilhada na UE e no mundo que permita identificar os principais fatores deste sistema; solicita à Comissão que avalie os exemplos de gestão partilhada das pescas na União, a fim de identificar as boas práticas, especialmente no que concerne ao envolvimento efetivo das partes interessadas pertinentes no processo de tomada de decisão, e a fim de apoiar a aplicação progressiva da gestão partilhada noutras pescarias e nos organismos regionais de pesca em que a Comissão participa;

Principais obstáculos à gestão partilhada na União e possíveis soluções

16. Sublinha que a falta de legislação, de ferramentas e de instrumentos específicos da UE para facilitar a aplicação de sistemas de gestão partilhada das pescas foi apontada como um obstáculo que impede alguns Estados-Membros de utilizarem este método de gestão das pescas, uma vez que tal legislação e tais ferramentas e instrumentos dependem única e exclusivamente do empenho concreto das autoridades competentes; realça a importância de qualquer nova legislação da UE prever flexibilidade para que possam ser mantidas as práticas atuais e as tradições e para que sejam disponibilizadas novas ferramentas e instrumentos, como o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros e as partes interessadas envolvidas, que constitui um passo importante para alargar a utilização dos sistemas de gestão partilhada;
17. Destaca a inexistência de ferramentas adequadas, tais como fóruns de intercâmbio e desenvolvimento de modelos e medidas regulamentares de gestão partilhada que facilitem a sua aplicação; assinala que tal facto torna mais difícil aplicar os modelos adequados nos diferentes Estados-Membros, apesar do interesse que o setor e as administrações possam demonstrar na sua aplicação numa determinada zona;

18. Solicita à Comissão que estabeleça um quadro regulamentar voluntário e não vinculativo em matéria de gestão partilhada das pescas, que proporcione a flexibilidade necessária para a manutenção das práticas atuais e das tradições e que, adicionalmente, forneça uma avaliação da forma como estas práticas podem ser incentivadas e promovidas, tendo em conta o princípio da subsidiariedade e tirando partido dos exemplos bem sucedidos existentes nos Estados-Membros e nos países terceiros;
19. Solicita à Comissão que tenha em conta os Estados-Membros com regiões ultraperiféricas, e, em particular, as espécies de importância crucial para cada uma dessas regiões, ao propor os regulamentos anuais relativos aos totais admissíveis de capturas e às quotas; salienta que qualquer quadro de gestão deve promover uma melhor gestão das quotas de pesca entre as regiões ultraperiféricas e os respetivos Estados-Membros, tendo em conta as características específicas de cada uma dessas regiões; sublinha, dada a importância do setor das pescas nas regiões ultraperiféricas, a necessidade de os Estados-Membros fornecerem informações atempadas sobre a evolução da utilização das quotas, para que estas regiões possam manter o setor informado e gerir melhor as suas frotas;
20. Salienta que, para assegurar melhores sistemas de gestão partilhada, é necessário dispor de regras mais claras que facilitem todos os aspetos específicos necessários ao bom funcionamento de uma gestão partilhada, tais como a criação de comités de gestão partilhada, e é necessário acelerar o processo de aplicação de medidas, uma vez que existem preocupações de que o quadro legislativo não seja suficientemente claro em algumas regiões, razão pela qual o tempo necessário para a criação e execução é longo quando são necessárias soluções a curto e médio prazo;
21. Assinala que, sem ferramentas e disposições jurídicas claras e a longo prazo, pode não se conseguir levar a bom porto os projetos de gestão partilhada das pescas, que requerem processos e um compromisso de liderança a médio e longo prazo, razão pela qual é essencial um empenho da Europa neste sistema;
22. Destaca o papel específico dos conselhos consultivos na garantia de participação das partes interessadas no processo de tomada de decisão da UE; incentiva a Comissão a continuar a colaboração com os conselhos consultivos e a assegurar um retorno de informação adequado no tocante às recomendações destes; solicita à Comissão que pondere a elaboração de um relatório anual, explicando de que forma as recomendações dos conselhos consultivos foram tidas em conta; salienta a importância da participação de todas as partes interessadas nos conselhos consultivos e do seu contributo para as recomendações por estes formuladas;
23. Destaca a importância do trabalho dos conselhos consultivos no processo de decisão em matéria de gestão das pescas; insta a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem a participação nas reuniões dos conselhos consultivos e a melhorarem a sua comunicação sobre o valor dos pareceres que estes emitem; considera que as atribuições dos conselhos consultivos devem ser alargadas;
24. Observa que os pequenos pescadores carecem muitas vezes dos recursos e dos meios à disposição da pesca industrial para participarem com êxito no processo legislativo, o

que, historicamente, levou a desigualdades significativas nos quadros nacionais da política das pescas;

25. Insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, no respeito das regras do FEAMPA, o recurso a modelos de gestão partilhada das pescas, dotando-os de um financiamento adequado que cubra os seus custos de funcionamento;
26. Salaria que as organizações de produtores também são importantes para o êxito da gestão das pescas, uma vez que seguem uma abordagem da base para o topo que privilegia a participação da comunidade e os movimentos de cidadãos;
27. Observa que é possível criar um quadro da União para a gestão partilhada no âmbito da atual PCP, mas que tal ainda está por fazer;

Gestão partilhada das pescas: inclusão na futura revisão da política comum das pescas

28. Defende a necessidade de assegurar que a gestão partilhada seja adequadamente incluída em futuras revisões da PCP, conforme definida pela FAO, a saber, um acordo de parceria em que a comunidade de utilizadores de recursos locais (pescadores) e o governo, com o apoio e a assistência necessária de outras partes interessadas (proprietários de embarcações, comerciantes e preparadores de peixe, carpinteiros navais, empresários, etc.) e agentes externos (organizações não governamentais, instituições académicas e de investigação), partilham a responsabilidade e a autoridade no que diz respeito à gestão das pescas; salienta que essa inclusão deve respeitar o princípio da subsidiariedade, garantindo que não prejudica nenhum dos diferentes modelos de gestão partilhada já existentes e que todas as partes interessadas pertinentes, nomeadamente os pescadores, as autoridades e a comunidade científica, são devidamente consultadas e envolvidas no processo de decisão;
29. Insta os Estados-Membros a apoiarem a criação de sistemas de gestão partilhada das pescas através da aplicação imediata de quadros jurídicos e nacionais, com base nas boas práticas observadas noutros Estados-Membros e com o apoio da Comissão;
30. Assinala que, em muitos países do mundo, a gestão das pescas se baseia principalmente numa abordagem do topo para a base centrada no Estado e concentrada na pesca industrial ou em grande escala, na eficiência económica e na sustentabilidade ambiental; considera que esta abordagem nem sempre é adequada, dadas as diferenças entre as regiões e as características específicas dos segmentos de frota, como a pesca artesanal, que beneficiaria muito com a associação da comunidade piscatória aos instrumentos de gestão das pescas, nem foi a melhor abordagem para a pesca semi-industrial e industrial;
31. Salaria que a inclusão da investigação científica no domínio das ciências sociais marinhas é fundamental para orientar o desenvolvimento de abordagens e práticas de gestão das pescas mais inclusivas e equitativas;
32. Salaria que a escolha do instrumento utilizado para a gestão dos recursos haliêuticos depende em grande medida dos governos, embora as experiências a nível mundial demonstrem que várias formas de parceria entre o governo, a indústria e os pescadores melhoram a gestão e geram benefícios ambientais, sociais e económicos para os

territórios envolvidos; sublinha que o relatório de 1987 da Comissão Mundial para o Ambiente e o Desenvolvimento intitulado «O Nosso Futuro Comum», conhecido como «Relatório Brundtland», já concluiu que, para conseguir um desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, também uma gestão sustentável dos recursos naturais, as comunidades deveriam ter maior acesso à tomada de decisões que afetam os recursos comuns e maior participação nesse processo, incluindo maior responsabilidade, sempre em cooperação com as administrações e as organizações competentes; salienta, a este respeito, a importância de aplicar o princípio da subsidiariedade para garantir que as decisões sejam tomadas ao nível administrativo adequado, assegurando assim a participação adequada das partes interessadas pertinentes;

33. Reitera que a gestão partilhada das pescas já existe e tem permitido obter bons resultados em muitos dos casos conhecidos; observa que estes casos se baseiam em diferentes quadros jurídicos, tanto a nível local, como é o caso na Galiza, na Catalunha e na Andaluzia, em Espanha, como a nível estatal, como é o caso em Portugal, em Itália, em França, na Suécia, na Croácia e nos Países Baixos; sublinha que a falta de experiência e de bons exemplos a nível europeu impede que este sistema seja aplicado noutras regiões e países;
34. Salienta a necessidade de desenvolver também instrumentos de gestão partilhada a nível transfronteiriço para determinadas regiões, com o apoio e a participação da Comissão; refere, a este respeito, o exemplo do acordo celebrado entre França, o Reino Unido e as ilhas Anglo-Normandas para a gestão das pescas na região, que se tornou mais centralizada desde o Brexit; reitera o seu pedido ao Conselho de Parceria estabelecido pelo Acordo de Comércio e Cooperação com o Reino Unido para que pondere diferentes modalidades de cooperação nas águas das dependências da Coroa; salienta, a este respeito, que os acordos anteriores ao abrigo do Tratado da Baía de Granville poderiam constituir uma base para futuras adaptações das regras pelo Conselho de Parceria;
35. Lamenta que as partes interessadas não sejam suficientemente associadas à gestão das pescas com países terceiros, nomeadamente em termos de atribuição de quotas, total admissível de capturas ou medidas técnicas; insiste em que a Comissão deve assumir o seu papel de representante da UE nas relações com países terceiros, a fim de propor modelos de gestão participativa reforçada e a gestão partilhada em situações transfronteiriças com países terceiros;
36. Salienta que, no que diz respeito à União Europeia, a gestão partilhada ou conceitos semelhantes, como a governação conjunta ou a gestão participativa, são mencionados nos preâmbulos de vários instrumentos jurídicos da UE, mas que não existem disposições plenamente desenvolvidas na matéria; assinala a necessidade de um maior debate para promover as medidas específicas necessárias para este sistema de gestão das pescas, por forma a tirar partido dos benefícios que a gestão partilhada já proporcionou em diferentes regiões e em diferentes casos;
37. Salienta que a União Europeia poderia promover a aplicação da gestão partilhada; enfatiza que as medidas da UE em matéria de gestão partilhada devem centrar-se na viabilização das iniciativas a nível local, regional e nacional e no intercâmbio de boas práticas;

38. Insiste em que o êxito da gestão partilhada depende da existência de estruturas participativas e de um comité multidisciplinar composto por um mínimo de intervenientes que representem todas as partes interessadas na gestão de uma pescaria e em que a equidade, a representação e as preocupações ambientais sejam tidas em conta e as comunidades marginalizadas sejam incluídas;
39. Sublinha, à luz dos exemplos estudados, que a gestão partilhada das pescas é mais resiliente e mais adaptável do que muitos outros sistemas de gestão das pescas e que, em muitos casos, conduziu a uma maior coesão social, a uma maior equidade, a uma melhoria das unidades populacionais e a uma maior rentabilidade;
40. Salaria que a gestão partilhada permite ter em maior conta os conhecimentos e os dados empíricos que os pescadores recolhem do seu ambiente e que, neste contexto, o desenvolvimento das ciências participativas deve possibilitar a transferência desses dados e conhecimentos empíricos para apoiar o trabalho dos investigadores; incentiva a Comissão a lançar concursos públicos para melhorar a inclusão desses conhecimentos empíricos no trabalho científico a todos os níveis;
41. Salaria que, também a nível europeu, a gestão das pescas deve contribuir para melhorar o diálogo entre a Comissão e o setor das pescas, por exemplo investindo mais nos conselhos consultivos, a fim de tirar o melhor partido do aconselhamento que prestam a nível europeu e tornar a gestão das pescas mais eficaz;
42. Insta a Comissão e os Estados-Membros, com o intuito de criar condições de concorrência equitativas nas pescas da UE, a assegurarem a prestação de apoio adequado a todas as organizações relacionadas com a pesca, em particular os pequenos pescadores, as organizações de pequenos produtores e as cooperativas envolvidas em processos de gestão partilhada;
43. Insiste na necessidade de aplicar plenamente a Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente; assinala que esta convenção cria a obrigação internacional de envolver no processo decisório as populações que serão afetadas pelas decisões;
44. Salaria que o apoio às frotas costeiras e a preservação dos ecossistemas costeiros fazem parte das prioridades da PCP; considera, neste contexto, que é necessário que a gestão das pescas seja tão próxima quanto possível do nível local; observa que o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum das pescas, que cria restrições ao princípio do «acesso às águas», já não é suficiente para preservar as referidas frotas; considera que a gestão partilhada deve ser a regra na gestão das pescas nas zonas costeiras;
 - o
 - o o
45. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o relatório de 2020 da FAO intitulado «*The state of world fisheries and aquaculture*»¹ (O estado da pesca e da aquicultura no mundo), o estado dos recursos haliêuticos a nível mundial seria o seguinte: as unidades populacionais com níveis biologicamente sustentáveis diminuíram de 90 % em 1974 para 65,8 % em 2017, enquanto a percentagem de espécies piscícolas com níveis biologicamente não sustentáveis aumentou, especialmente no final dos anos 70 e 80, de 10 % em 1974 para 34,2 % em 2017. Em 2017, o mar Mediterrâneo e o mar Negro registaram a percentagem mais elevada (62,5 %) de unidades populacionais com níveis não sustentáveis, que no Sudoeste do Atlântico foi de 53,3 %.

O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), incumbido de acompanhar o desempenho da política comum das pescas, faz referência, no seu último relatório, à melhoria das unidades populacionais no Atlântico Norte e no Mediterrâneo, embora o objetivo de alcançar um bom estado das unidades populacionais até 2020, exigido pela PCP, não tenha sido cumprido e apenas 40 e 17 %, respetivamente, das unidades populacionais nas zonas mencionadas não se encontrem sobre-exploradas e estejam dentro de parâmetros biológicos sustentáveis².

De acordo com os dados tanto da FAO como do CCTEP, os sistemas tradicionais de gestão das pescas criados até à data não permitiram alcançar o equilíbrio necessário entre uma pesca sustentável e rentável, tanto a nível dos ecossistemas como a nível socioeconómico.

Por outro lado, a evolução da sociedade em todos os domínios e a todos os níveis permitiu um maior acesso à informação graças à Internet e à globalização, que também afeta os diferentes meios de comunicação social. Existe atualmente uma tendência para que tanto intervenientes com o mesmo papel como intervenientes com papéis diferentes, mas complementares, ligados pelo mesmo objetivo ou interesse, se associem. Tal implica a necessidade de uma gestão mais participativa, que envolva tanto a administração como a comunidade científica, mas sobretudo os diferentes agentes sociais e, no caso das pescas, o próprio setor. Este aspeto é referido no Livro Branco sobre a Governação da União Europeia, segundo o qual a UE tira a sua legitimidade da participação dos cidadãos.

A melhoria da gestão das pescas depende, em grande medida, de uma boa recolha de dados e de uma análise qualificada dessas informações. Estas informações são essenciais para se poder tomar decisões destinadas a melhorar a gestão das pescas, o que só é possível com a participação efetiva do setor das pescas e com a sua associação ao processo de decisão. Os modelos baseados na gestão partilhada fornecem muito mais informações, gerando um clima de confiança e respeito, que permite um processo de decisão e de reação muito mais rápido, fácil e cordial do que o modelo de gestão tradicional.

¹ <https://www.fao.org/3/ca9229es/online/ca9229es.html#fig19>.

² Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) – *Monitoring the performance of the Common Fisheries Policy* (Acompanhamento do desempenho da política comum das pescas) (STECF-Adhoc-21-01). EUR 28359 EN, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021.

A gestão partilhada, enquanto sistema de gestão das pescas validado não só a nível europeu, mas também a nível mundial, graças aos numerosos casos de êxito expostos no presente documento, é tida em conta nos últimos atos legislativos e documentos oficiais publicados pelos vários órgãos executivos e de gestão da União Europeia, embora não lhe seja conferida a proteção jurídica necessária para que possa ser integrada de forma efetiva e eficaz nas políticas dos diferentes Estados-Membros.

A relatora considera que, para que as administrações dos Estados-Membros possam adotar modelos de governação conjunta, é necessário um quadro jurídico tão genérico quanto possível, que seja flexível, unifique os critérios e modelos com vista ao seu desenvolvimento e à sua adaptação às características específicas das diferentes pescarias e regiões, e permita e motive a iniciativa do setor das pescas para que aplique esses modelos. É necessário que tanto o setor como as administrações dos Estados-Membros disponham dos instrumentos legislativos, administrativos, económicos e de aconselhamento pertinentes.

A relatora considera que é necessário reforçar a ligação, a comunicação e o intercâmbio de conhecimentos entre o mundo científico, tanto a nível biológico como a nível socioeconómico, associando os pescadores e outros trabalhadores do setor à recolha de dados e aos resultados das avaliações efetuadas com base nesses dados, bem como as diferentes administrações, que poderão adquirir uma melhor compreensão do funcionamento das pescas, de modo a reforçar a confiança entre as partes interessadas envolvidas na gestão das pescas.

A relatora insta a Comissão a rever a legislação existente a nível local e estatal em matéria de gestão partilhada, adotando os critérios comuns aos diferentes modelos que se revelaram eficazes, a fim de estabelecer requisitos jurídicos genéricos e claros, diretamente aplicáveis nos Estados-Membros, que permitam a criação de comités de gestão partilhada das pescas que assegurem a representação das diferentes partes interessadas envolvidas na pesca e a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos ao abrigo de uma regulamentação europeia comum para todos os Estados-Membros.

A relatora exorta a Comissão a incluir a gestão partilhada das pescas no financiamento do atual FEAMPA e dos futuros fundos de apoio à pesca, com um nível máximo de ajuda, a fim de incentivar a sua utilização e dar prioridade aos projetos adotados com base em modelos de maior participação da base para o topo, melhorando a relação entre as administrações, as pessoas que exercem a atividade da pesca e a sociedade no seu conjunto representada nos diferentes grupos que fazem parte dos órgãos de decisão no âmbito da gestão partilhada.

A relatora considera essencial que os órgãos de gestão dos organismos de gestão partilhada das pescas criados para levar a cabo projetos de melhoria da gestão das pescas sejam composto, pelo menos, pelo setor das pescas, pelas administrações públicas, pelas instituições científicas públicas e privadas e pelas organizações não governamentais e da sociedade civil estabelecidas nos territórios a gerir.

A relatora solicita à Comissão que, na legislação que venha a elaborar, se sublinhe a importância da participação de representantes da sociedade civil de cada território nestes órgãos de gestão, para que as decisões adotadas tenham em conta aspetos ambientais e de desenvolvimento e sejam aceites e defendidas pela sociedade no seu conjunto, gerando confiança para evitar processos regressivos na gestão das pescas quando forem aplicados modelos de gestão partilhada.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	28.3.2023
Resultado da votação final	+: 22 -: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, João Albuquerque, Pietro Bartolo, François-Xavier Bellamy, Isabel Carvalhais, Asger Christensen, Rosa D'Amato, Francisco Guerreiro, Niclas Herbst, Jan Huitema, Ladislav Ilčić, Pierre Karleskind, Predrag Fred Matić, Francisco José Millán Mon, Ana Miranda, João Pimenta Lopes, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Peter van Dalen
Suplentes presentes no momento da votação final	Gabriel Mato, Annalisa Tardino, Stéphanie Yon-Courtin, Theodoros Zagorakis

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

22	+
ECR	Ladislav Ilčić, Bert-Jan Ruissen
ID	Annalisa Tardino
PPE	François-Xavier Bellamy, Peter van Dalen, Niclas Herbst, Gabriel Mato, Francisco José Millán Mon, Theodoros Zagorakis
Renew	Asger Christensen, Jan Huitema, Pierre Karleskind, Stéphanie Yon-Courtin
S&D	Clara Aguilera, João Albuquerque, Pietro Bartolo, Isabel Carvalhais, Predrag Fred Matić
Verts/ALE	Rosa D'Amato, Francisco Guerreiro, Ana Miranda, Caroline Roose

0	-

1	0
The Left	João Pimenta Lopes

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções